



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 716

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 01

### DECRETO Nº 58/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 685/2019 de 11 de novembro de 2019, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002				ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0016.2.029				TRANSPORTE ESCOLAR		
3390390000	115	1900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00	
3390390000	115	1900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	
					SUBTOTAL	15.000,00
04				SECRETARIA DE SAÚDE		
001				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0005.2.062				MANUTENÇÃO E GESTÃO PROGRAMAS DO SUS		
3390300000	497	1091	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	
3390300000	494	1090	MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00	
3390360000	494	1100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00	
3390390000	497	1181	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000,00	
					SUBTOTAL	176.000,00
					TOTAL	191.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro), Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

#### I. SUPERAVIT

115	PNATE - PROG NAC APOIO TRANSP ESCOLAR			5.000,00	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Saúde - Fonte 494 624070-4			150.000,00	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Saúde - Fonte 494 624070-4			20.000,00	
497	Vigilância em Saúde			3.000,00	
497	Vigilância em Saúde			3.000,00	
				SUBTOTAL	181.000,00

#### III. CANCELAMENTO.

05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
002				ENSINO FUNDAMENTAL		
12.306.0009.2.026				MERENDA ESCOLAR		
3390300000	0	1280	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	
					SUBTOTAL	10.000,00
					TOTAL CANCELAMENTOS	10.000,00
					TOTAL	191.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em **25 de maio de 2020**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 716

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 02

### ATA Nº 02 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID-19

No dia 8 do mês de junho de 2020, reuniram-se, na Prefeitura de Conselheiro Mairinck, as 14 horas, os representantes do COMITE GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID-19 – Gerson Rodrigues dos Santos, Ilton Inácio da Silva, Ver. Roberto Chinchio, Sílvio Maximino, Vera Cristina Gonçalves - participaram também o representante do Poder Executivo Municipal Prefeito Alex Sandro Pereira Costa Domingues, o Procurador do Município Dr. Marcelo Martinez Dib, a Secretária de Assistência Social Vivia Aparecida da Silva Ogg, a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-Viviane Giselli de Almeida Farias, o Diretor do Departamento de Administração Franklin Augusto de Lima Dutra, o Representante da Vigilância Sanitária Josiel Fagundes de Souza, o Presidente da Associação Comercial e empresarial de Conselheiro Mairinck Odmir Rafaelly Vida, o Representante do Comércio Jean Lucas, a Controladora do Município Gisele Daniel Santa Rosa e os representantes da Câmara Municipal Ver. João Carlos Machado de Andrade, Ver. João Batista de Moraes e Ver. Denílson Pereira da Silva. A reunião foi convocada com o intuito de discutir a alteração do horário de funcionamento e abertura dos comércios de acordo com o Decreto Municipal 59/2020. O prefeito Alex Sandro Pereira Costa Domingues deu início a reunião justificando a convocação do comitê e o convite dos demais participantes. Foi lido o ofício – sem numeração – Associação Comercial e Empresarial de Conselheiro Mairinck – ACECOM, que tratava do pedido da associação para a abertura do comércio não-essencial e, em contra partida, os comerciantes tomariam todas as medidas de segurança necessárias pedidas pelo município e tomaria mais medidas para evitar ao máximo as contaminações. Por sua vez, o Presidente da Associação justificou a dificuldade que os comerciantes estão passando com o fechamento. O membro do Comitê Sílvio Maximino explanou sobre os riscos que as aglomerações causam e justificou que medidas de prevenção podem evitar a disseminação do vírus. Logo em seguida o Vereador João Batista de Moraes questionou a abertura dos bares e lanchonetes, defendeu a abertura em um horário diferenciado – das 9h às 18 h -, entre tanto, houveram questionamentos por outros participantes, assim submetendo o tema a votação simples e rápida. De maneira sucinta, foi proposto dois horários para fechamento dos bares (17 horas e 18 horas), sendo aprovado pela maioria o fechamento as 17h. Assim que concluiu a aprovação do horário aos bares, o prefeito afirmou que a fiscalização sobre o uso dos EPIs será reforçada. Os demais comércios ficaram com o horários de funcionamento da seguinte maneira: O comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas; Academias das 06:00 horas às 21:00 horas; Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas; Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 12:00 horas. Por fim, foi dito pelo prefeito, após a definição dos horários, que a motivação de todas as ações que foram tomadas tiveram como objetivo a proteção a vida.

Conselheiro Mairinck, 08 de junho de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

João Carlos Machado de Andrade

Denílson Pereira da Silva

Josiel Fagundes de Souza

Dr. Marcelo Martinez Dib

Odmir Rafaelly Vida

Franklin Augusto de Lima Dutra

Roberto Chinchio

Gerson Rodrigues dos Santos

Sílvio Maximino

Gisele Daniel Santa Rosa

Vera Cristina Gonçalves

Ilton Inácio da Silva

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Jean Lucas

Viviane Giselli de Almeida Farias

Joao Batista de Moraes



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 716

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 03

### LEI MUNICIPAL Nº 698/2020

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020** (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**Súmula:** Acrescenta o art. 59-A e 59-B, na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck(PR), no CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO – SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, inserindo a SUBSEÇÃO I, instituindo a disposição da TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, consolidando as alterações havidas até a presente data e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK(PR)**, com fundamento no artigo 2º, inciso I e artigo 158, todos do Regimento Interno **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), com fundamento no art. 49, § 6º, da LOM, **PROMULGO** a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º Fica inserida a SUBSEÇÃO I – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA, através do acréscimo do art. 59-A e 59-B, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:**

#### SUBSEÇÃO I

#### DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 59-A. Até trinta (30) dias depois das eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas, a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias a regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou Órgão equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como, do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional e convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores públicos do Município, seu custo, quantidades e órgãos em que estão lotados e em exercício.

§ 1º A lei municipal regulamentará sobre o processo da transição administrativa entre governos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Conselheiro Mairinck-PR.

Art. 59-B É vedado ao Prefeito Municipal, no período de transição administrativa, inaugurar obra que não tenha sido concluída em sua gestão, ou assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para a execução de programas ou projetos, que vençam após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo de responsabilidade do Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 716

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 04

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), com espeque ao disposto no art. 199 do Regimento Interno, **no dia 12 de Junho de 2020**, em conformidade ao Decreto nº 64/2020, de 09 de Junho de 2020, do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de Junho de 2020.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**SÚMULA:** "INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL (SDD), COMO INSTRUMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO A SER ADOTADO COMO FORMA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE PROPOSIÇÕES E MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – PR **APROVOU** e Eu, **PRESIDENTE PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020 e respectivas alterações.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020, 045/2020, 047/2020, 050/2020 e 055/2020 que dentre as determinações contidas declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentou a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO o novo Decreto Municipal nº 59, de 02 de junho de 2020, complementado pelo Decreto Municipal nº 61, de 03 de junho de 2020, o Decreto Municipal nº 62, de 04 de junho de 2020, o Decreto Legislativo nº 05, de 28 de maio de 2020 e complementado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 02 de junho de 2020.

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 716

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 05

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias e proposições legislativas sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

**Parágrafo único.** Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos Vereadores em Plenário.

**Art. 2º** As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

**Parágrafo único.** As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo Presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

**Art. 3º** A utilização do SDD pretende viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19).

**§ 1º** Acionado o SDD, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias Virtuais, que ocorrerão em dia e horários definidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, incluindo-se as Reuniões de Comissões Permanentes.

**§ 2º** A metodologia de discussão e de votação de matérias em reuniões de comissão e em Sessões Plenárias Virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

**§ 3º** O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Paraná e do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

**Art. 4º** As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão consideradas deliberativas ordinárias e extraordinárias, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

**§1º** As Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas por meio do SDD, após sua implantação, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

**§2º** Durante o período em que se adotar a modalidade de deliberação remota, as proposições que devem ser regimentalmente protocoladas por escrito.

**Art. 5º** O SDD terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

**I** - as Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão disponibilizadas em áudio e vídeo no site da Câmara e no canal das redes sociais oficiais deste Poder Legislativo Municipal;

**II** - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

**III** - ao ser conectado para fins de presença o Vereador deverá informar que está presente, informando o seu nome parlamentar;

**IV** - o processo de votação seguirá o rito de chamada nominal mediante ordem alfabética pelo Presidente, seguida pelo voto do Vereador chamado em formato de voz;

**V** - para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria;

**VI** - o quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos;

**VII** - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretroatável;

**VIII** - o Presidente fará a contabilização dos votos de forma análoga ao que é feito presencialmente; e,



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 716

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 06

**IX** - o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, do Secretário e da Advogada da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, sob o comando direto do Presidente da Câmara.

**Art. 6º** Caberá ao Vereador:

**I** - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

**II** - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

**III** - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

**IV** - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual;

**V** - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

**VI** - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

**Parágrafo único.** Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das Sessões Extraordinárias e Ordinárias, no que couber.

**Art. 7º** Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

**§ 1º** A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante chamada nominal pelo Presidente da sessão.

**§ 2º** Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão.

**§3º** Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.

**Art. 8º** Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o Presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto por escrito manifestado através do chat ou mediante chamada por aplicativos de whatsapp.

**Parágrafo único.** Reserva-se à Câmara Municipal, em caso de falha do sistema no momento da votação, suspender a sessão e retomar as atividades em outra Sessão Legislativa Regimental a ser posteriormente designada.

**Art. 9º** Esta Resolução deverá ser convalidada, na primeira Sessão Plenária realizada sob o SDD.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 08 de junho de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR)